

1 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional de grau 1.

2 — Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Lima de Freitas em Setúbal.

4 — Remuneração hora: 2,90€ (dois euros e noventa cêntimos).

Subsídio de refeição: 4,27€/dia

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola.

8 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações Literárias  
Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão  
Número de Identificação Fiscal  
Número de identificação da Segurança Social  
Declarações de tempo de serviço  
Declarações comprovativas da(s) formação(ões)

9 — O método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E).

10 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), a experiência profissional (EP) e a formação profissional (FP) de acordo com os seguintes critérios:

HA — Habilitação Académica

Habilitação Académica superior — 20 valores

11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados — 18 valores

Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado — 16 valores

EP — Experiência Profissional: Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação, em função do número de anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar:

Mais de 6 anos — 20 valores

Entre 4 a 6 anos — 18 valores

Entre 2 a 4 anos — 16 valores

Entre 1 a 2 anos — 13 valores

Entre 0 a 1 ano — 10 valores

Sem experiência — 0 valores

FP — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional — 20 valores

Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional — 18 valores

Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas — 14 valores

Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas — 12 valores

Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas — 10 valores

Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas — 6 valores

Sem formação — 0 valores

A classificação da Avaliação Curricular (AC) será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e calculada de acordo com a fórmula:

$$AC = \frac{HAB + EP + FP}{3}$$

11 — Logo que terminada a fase de Avaliação Curricular será afixada uma lista de graduação provisória de todos os candidatos que se apresentem a concurso, ordenada por ordem decrescente da sua classificação.

Serão admitidos à fase seguinte (entrevista) os dez candidatos com melhores classificações.

Em caso de igualdade nas classificações de dois ou mais candidatos constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa.

12 — A Entrevista (E) visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade e relacionamento interpessoal inerentes às funções a desempenhar sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

13 — A classificação final (CF) dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e calculada de acordo com a fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

14 — Composição do júri:

Presidente: João José Silva Costa, Subdiretor Agrupamento.

Vogais efetivos: Maria Helena Almeida Bastos, Adjunta do Agrupamento.

Maria José Gouveia Telo, chefe de Serviços de Administração Escolar.

15 — Afixação das listas:

A lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e no local de afixação deste Estabelecimento de Ensino.

16 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

17 de setembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Dina Teresa Mestre Fernandes*.

208950966

#### Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde

##### Declaração de retificação n.º 839/2015

Retificação do aviso n.º 10525, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, 16 de setembro de 2015, relativo ao procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho de 4 horas para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Onde se lê «o procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial:»

Deve ler-se «o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial:»

16 de setembro de 2015. — O Diretor, *Armando dos Santos Machado*.

208950293

#### Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

##### Despacho n.º 10637/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015, do docente:

Nome	Grupo	Índice remuneratório	Código do QZP
Paulo Estefânio da Costa Ramalhoto	290	167	01

11 de setembro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

208951792

#### Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

##### Deliberação n.º 1814/2015

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, tendo o

Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, procedido à criação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (abreviadamente também designado por IGeFE, I. P.), entidade que sucede à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (também designada por DGPGF) e ao qual, por força do disposto no artigo 3.º do referido diploma, foram cometidas novas atribuições e em algumas áreas reforçadas as suas responsabilidades.

A Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, procedeu à aprovação, em anexo, dos Estatutos do IGeFE, I. P., tendo-se definido, no âmbito da respetiva organização, a constituição de seis unidades orgânicas nucleares e fixado o número máximo de criação de nove unidades orgânicas flexíveis e de uma equipa multidisciplinar.

Dentro dos limites fixados nos seus Estatutos, por deliberação do Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., de 10 de setembro de 2015, procedeu-se à criação de oito núcleos, enquanto unidades orgânicas flexíveis do IGeFE, I. P. que se encontram constituídas nos termos do artigo 2.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto e à criação de uma equipa multidisciplinar, de acordo com o previsto no artigo 10.º do mesmo diploma e que ficará integrada no Departamento de Administração Geral e Contratação Pública.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do IGeFE, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, determina-se a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis e de uma equipa multidisciplinar:

1 — Integrado no Departamento de Planeamento e Coordenação Orçamental (DPCO):

1.1 — O Núcleo de Gestão e Avaliação Orçamental (abreviadamente também designado por NGA).

1.1.1 — Ao NGA compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *a*), *c*), *f*), *g*), *h*) e *j*) do artigo 4.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto.

1.1.2 — O NGA é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1.2 — O Núcleo de Coordenação Orçamental (abreviadamente também designado por NCO).

1.2.1 — Ao NCO compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *i*) e *j*) do artigo 4.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto.

1.2.2 — O NCO é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Integrado no Departamento de Organização e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário (DOGEEBS):

2.1 — O Núcleo de Gestão do Orçamento de Funcionamento (abreviadamente também designado por NGOF).

2.1.1 — Ao NGOF compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *g*) e *h*) do artigo 5.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto.

2.1.2 — O NGOF é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Integrado no Departamento de Administração Geral e Contratação Pública (DAGCP):

3.1 — O Núcleo de Contratação Pública (abreviadamente também designado por NCP).

3.1.1 — Ao NCP compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*) do artigo 8.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto.

3.1.2 — O NCP é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 — Integrado no Departamento de Gestão e Recursos Humanos (DGRH):

4.1 — O Núcleo de Gestão, Controlo e Auditoria (abreviadamente também designado por NGCA).

4.1.1 — Ao NGCA compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *g*), *i*) e *l*) do artigo 9.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto;

4.1.2 — O NGCA é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4.2 — O Núcleo de Recursos Humanos (abreviadamente também designado por NRH).

4.2.1 — Ao NRH compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *b*), *c*), *f*), *h*), *j*), *k*) e *l*) do artigo 9.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto;

4.2.2 — A título transitório, o NRH irá ainda assegurar as competências atribuídas nas alíneas *f*), *g*), *h*) e *i*) do artigo 8.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto;

4.2.3 — O NRH é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

5 — Na dependência direta do Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., são criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

5.1 — O Núcleo Jurídico (abreviadamente também designado por NJ).

5.1.1 — Ao Núcleo Jurídico compete:

*a*) Assegurar a assessoria jurídica ao Conselho Diretivo e sempre que for determinado, às demais unidades orgânicas, do IGeFE, I. P., na resolução das questões suscitadas no exercício das respetivas competências;

*b*) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica sobre matérias relevantes para a atividade do IGeFE, I. P.;

*c*) Informar, dar parecer e prestar assessoria nos procedimentos administrativos;

*d*) Colaborar na elaboração de regulamentos internos;

*e*) Assegurar o acompanhamento da legislação nacional e comunitária em domínios que digam respeito às áreas de atribuições do IGeFE IP.;

*f*) Promover se necessário a defesa dos interesses do organismo nos processos de pré contencioso e contencioso em que o IGeFE, I. P. seja parte ou por qualquer outra forma interessado;

*g*) Assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I. P.

5.1.2 — O NJ é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

5.2 — O Núcleo de Apoio à Decisão (abreviadamente também designado por NAD).

5.2.1 — Ao Núcleo de Apoio à Decisão compete:

*a*) Elaborar os instrumentos de gestão da organização;

*b*) Elaborar o plano estratégico da organização;

*c*) Garantir a atualização dos instrumentos de planeamento financeiro, através da recolha e tratamento de dados de natureza financeira, com vista a apoiar a concretização das orientações de política de educação e ciência, bem como permitir responder a solicitações de entidades, organizações nacionais e internacionais, no que respeita a informação financeira;

*d*) Conceber indicadores financeiros destinados a apoiar o planeamento e a gestão dos sistemas de educação e de ciência.

*e*) Assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I. P.

5.2.2 — O NAD é dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

6 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, é criada como equipa multidisciplinar, a Unidade de Administração Geral, abreviadamente designada por UAG, que ficará integrada no Departamento de Administração Geral e Contratação Pública (DAGCP).

6.1 — A UAG compete assegurar as competências atribuídas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *n*) do artigo 8.º dos Estatutos publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto.

6.1.1 — O Chefe de equipa multidisciplinar, para efeitos remuneratórios, é equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

15 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

208950066

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Regulamento n.º 645/2015

### Regulamento Interno do Centro de Relações Laborais

O Centro de Relações Laborais, criado pelo Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto, adiante designado por CRL, tem por missão apoiar a negociação coletiva e assegurar o acompanhamento da evolução do emprego e das qualificações.

O CRL é um organismo da Administração Pública profundamente inovador.

Em primeiro lugar porque não segue o modelo tradicional, sendo antes constituído por uma Comissão, com membros a desempenhar as suas funções, sem receber qualquer remuneração ou sequer senhas de presença.

Em segundo lugar, porque é um organismo tripartido e constituído por representantes do Governo e dos Parceiros Sociais, de uma forma rigorosamente equilátera: igual número de representantes do Governo, das Confederações de Empregadores e das Confederações Sindicais.